

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2010**

**(Do Sr. CLOVIS FECURY)**

Faculta o parcelamento das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei faculta o parcelamento das multas de trânsito e ambientais alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do parágrafo terceiro ao artigo 131:

***“3º As multas de trânsito e ambientais, do parágrafo 2º poderão ser parceladas.”***

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o volume financeiro de multas de trânsito aplicadas;

Tendo em vista o acúmulo de compromissos financeiros que o cidadão enfrenta logo no início do ano, tais como: IPVA, IPTU, alem dos já compromissados até então;

Tendo em vista a obrigação do Estado em facilitar a vida do cidadão;

Venho apresentar à consideração da Câmara dos Deputados este projeto de lei, contando com o apoio de deus membros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado CLOVIS FECURY